

REVISTA DE ECONOMIA DA UEG

ISSN 1809-970X

DOSSIÊ ESPECIAL
TRABALHO, CAPITALISMO E MIGRAÇÕES

Org.: Glauber Lopes Xavier



Segunda Classe (1933) – Tarsila do Amaral

Pintora brasileira (1886-1973)



DOI: [10.31668/reueg.v18i1](https://doi.org/10.31668/reueg.v18i1)

REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL: REFLEXÕES A PARTIR DA DETERMINAÇÃO DO SALÁRIO EM KEYNES

LABOR REFORM IN BRAZIL: REFLECTIONS FROM THE DETERMINATION OF WAGE IN KEYNES¹

REURISON DOS SANTOS COIMBRA

 <http://lattes.cnpq.br/3578320000630951>

 <https://orcid.org/0000-0002-0752-9252>

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (2015). Mestre em Economia na área de Teoria Econômica pela Universidade Federal do Espírito Santo (2018). Doutorando em Economia na área de Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal de Uberlândia. Tem interesse na área de Economia com ênfase em Desenvolvimento Econômico, Economia Pós-Keynesiana, Economia Marxista, Bem-Estar Social e Política Social.

RESUMO

A reestruturação do capitalismo a partir da década de 1970 demandou, dentre outras medidas, a flexibilidade do mercado de trabalho. No Brasil, a Reforma trabalhista com o intuito de alterar as relações de trabalho foi implementada em 2017, sob o discurso de que tal medida seria necessária para a retomada do crescimento econômico e redução do desemprego. O objetivo deste trabalho é analisar os resultados da Reforma Trabalhista em termos de crescimento econômico, renda e redução do desemprego à luz da teoria do emprego e da renda de Keynes. Para isto, utilizar-se-á abordagem qualitativa, com o uso de dados secundários. Conclui-se que a reforma trabalhista teve poucos efeitos sobre o crescimento econômico, da renda e do emprego.

Palavras Chaves: reforma trabalhista, mercado de trabalho, salários, Keynes, teoria do emprego

¹ Uma versão anterior deste trabalho foi apresentada e publicada nos anais do XI Encontro de Pós-Graduação em História Econômica & 9ª Conferência Internacional de História Econômica, Campinas 2022.

ABSTRACT

The restructuring of capitalism from the 1970s demanded, among other measures, the flexibility of the labor market. In Brazil, the Labor Reform with the aim of changing labor relations was implemented in 2017, under the discourse that such a measure would be necessary for the resumption of economic growth and reduction of unemployment. The objective of this work is to analyze the results of the Labor Reform in terms of economic growth, income, and unemployment reduction in the light of Keynes' theory of employment and income. For this, a qualitative approach will be used, with the use of secondary data. It is concluded that the labor reform had little effect on economic, income and employment growth.

Keywords: labor reform, labor market, wages, Keynes, employment theory

INTRODUÇÃO

No período após a Segunda Guerra Mundial as políticas econômicas adotadas foram ao encontro das proposições keynesianas de controle da demanda. Esta forma de organização do capitalismo fortaleceu a regulação do mercado de trabalho, em maior ou menor grau, de acordo com as características de cada país, e conformou o modo pelo qual as relações entre trabalhado e capital se estabeleceram.

Esta relação construída fundamentou o modo de regulação e distribuição do aumento da produtividade proporcionado pelo modelo fordista, com elevação dos salários devido à transferência dos ganhos de produtividade aos trabalhadores, organizados em sindicatos fortes, e legislações trabalhistas que equilibravam a relação capital/trabalho. No Brasil, essa fase é caracterizada pela intensificação do processo de industrialização, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Porém, a partir da década de 1970, em meio à crise estrutural, as novas demandas do capital conduziram a uma nova forma de regulação do trabalho, pois a regulação fordista/keynesiana foi considerada a principal determinante da crise do período por engendrar uma suposta rigidez do trabalho. Desta forma, advogava-se modificações nas leis trabalhistas para que se flexibilizasse o mercado de trabalho. Os defensores desta nova forma de regulação argumentavam que a rigidez dos salários seria prejudicial à retomada do emprego, uma vez que impõe custos e dificuldades aos empregadores a contratar mão de obra. Assim, a flexibilização das legislações trabalhistas seria necessária para o retorno ao crescimento, via alterações no mercado de trabalho e nos salários reais, por meio do salário nominal.

Tais argumentos se baseiam nas teorias neoclássicas as quais postulam que a determinação do nível de emprego e renda ocorre no mercado de trabalho. Ou seja, sendo o salário nominal flexível, e na ausência de instituições sindicais e equivalentes, a própria dinâmica dos preços de mercado conduz a economia ao pleno emprego com salário real de equilíbrio.

Na Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, de 1936, Keynes criticou categoricamente a determinação do emprego e da renda pelo mercado de trabalho defendida pela teoria neoclássica. Ao construir sua teoria da demanda efetiva, apontou para outros determinantes do emprego: o consumo e, sobretudo, o investimento. Inverte-se, desta forma, a determinação do nível de salário. Ou seja, o nível de emprego determina o nível de salários, este é endógeno e determinado pelas decisões de investimento e consumo dos indivíduos. Portanto, as ações para conduzir ao crescimento econômico e elevar o emprego devem ser voltadas para as variáveis econômicas fundamentais que compõem a demanda efetiva.

Dado o exposto, o objetivo deste trabalho é refletir sobre os resultados da Reforma Trabalhista implementada no Brasil em 2017 (Lei Nº 13.467), que ocorreu sob o argumento de sua necessidade para o crescimento da produção e do emprego, à luz da teoria do emprego e da renda de Keynes. Para isto, foram elaboradas quatro seções, além desta introdução. Na segunda seção será realizada uma breve contextualização histórica das transformações ocorridas nas relações de trabalho no Pós II Guerra Mundial. Na terceira seção serão analisados alguns aspectos da reforma trabalhista brasileira e serão apresentados alguns resultados em termos de crescimento, emprego e renda. Na quarta seção será apresentada a teoria do emprego e da renda elaborada por Keynes em contraponto aos neoclássicos. Na quinta seção serão apresentados os efeitos dos salários flexíveis nos principais determinantes da renda e do produto na teoria desenvolvida por Keynes. Por fim, tem-se a conclusão.

CONTEXTO HISTÓRICO – MUDANÇAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A crise econômica na década de 1970 erodiu o padrão de acumulação capitalista proporcionado pelo modelo fordista. Tal crise, fruto do excesso de capacidade produtiva construído no período de ouro do capitalismo ocidental a partir da reconstrução dos países destruídos pela II Guerra Mundial, culminou em profundas mudanças nos processos produtivos. Nesse bojo, a partir deste período, as transformações tecnológicas aceleraram o surgimento de novos métodos de produção, dando a tônica das mudanças e da reestruturação do capitalismo mundial que ocorreria nas próximas décadas (HOBSBAWM, 2008; ANTUNES, 2009).

A reestruturação e reorganização do capitalismo mundial - e a conseqüente expansão da globalização² que se engendrou - intensificou e exacerbou a concorrência, estabelecendo nova forma de competição na qual a produção se tornou mais descentralizada, uma vez que se elevou o espraiamento das cadeias de valor diante da reorganização da produção espacial. Em contrapartida, o poder de controle do capital nas decisões de produção se tornou mais centralizado devido ao aumento das aquisições e fusões, ou

² Conforme Bastos (2017), surgiu uma globalização assimétrica, no qual se sobressaíram os interesses do capital em detrimento dos interesses dos trabalhadores. Nesse sentido, a globalização gerou maior mobilidade internacional de capital e, paralelamente, restringiu ou impossibilitou que os mercados nacionais se protegessem contra o aumento da concorrência internacional. A partir disso, mudou-se as instituições nesse contexto de globalização assimétrica de modo a favorecer os empresários, possibilitando o aumento da oferta de trabalho, promovendo e tornando mais fácil o processo de deslocalização do capital para países com baixos custos de mão de obra.

seja, da própria centralização dos capitais que sucedeu a crise da década de 1970 (ANTUNES, 2009; HOBSBAWM, 2008; SANTOS e GIMENEZ, 2018).

O novo padrão de competição estabelecido pelo capitalismo transnacionalizado provocou, de acordo com SANTOS e GIMENEZ (2018, p. 38);

um duplo movimento de centralização do controle e descentralização da produção que provocou uma brutal alteração na natureza e na direção de novos investimentos e na instalação de nova capacidade produtiva. Em face da intensificação da competição protagonizada por grandes blocos de capital centralizados, buscou-se simultaneamente a desverticalização, externalização, e a diversificação espacial da base produtiva e o livre acesso a mercados.

A reorientação do capitalismo reconfigurou a divisão internacional do trabalho e alterou a estrutura produtiva. Desta forma, a crise reorientou o sistema com vistas a produzir sob demanda (*just in time*), para redução de estoques, conforme o modelo toyotista de produção, sob processos tecnológicos mais intensificados (SANTOS e GIMENEZ, 2018; HOBSBAWM, 2008).

Assim, diante do lento crescimento da produção, além da elevação do desemprego e da inflação nos países capitalistas, buscou-se outras formas de conduzir o sistema, distintas do modelo regulado keynesiano. Defendia-se que o retorno ao crescimento econômico demandava um conjunto de contrarreformas com o objetivo de estimular as decisões de investimento e responder a maior concorrência, quais sejam: desregulamentar os mercados financeiros, flexibilizar os mercados de trabalho e o processo produtivo em geral, além de intensificar os processos de privatização, dentre outros (ANTUNES, 2009).

Do ponto de vista teórico as contrarreformas - sobretudo a reforma nos mercados de trabalho - têm seus fundamentos nos postulados e proposições desenvolvidos pela escola neoclássica, no século XIX, e criticada por Keynes. Embora a teoria econômica após a década de 1970 tenha se metaformoseado³, o núcleo duro a respeito das proposições econômicas, principalmente no que se refere às relações de trabalho, foi mantido.

Nesse sentido, para a teoria neoclássica, a determinação da renda é concebida no mercado de trabalho, dado uma relação inversa entre salário e o nível de emprego. O trabalhador distribui seu tempo entre lazer e trabalho, conforme a satisfação causada pelo montante pago de salário. O salário de equilíbrio seria aquele em que as empresas demandam trabalhadores de acordo com sua produtividade. Em outras

³ O desenvolvimento do Novo Consenso Macroeconômico, base teórica predominante atualmente, compartilha o mesmo núcleo duro da teoria neoclássica. Conforme Teixeira e Missio (2011), no longo prazo, adota-se a Accelerating Inflation Rate of Unemployment (NAIRU). Nesse sentido, a demanda não desempenha papel importante e, assim, a taxa de desemprego no longo prazo é determinada conforme as condições do mercado de trabalho, pelo lado da oferta. Isto porque os pressupostos neoclássicos da neutralidade da moeda, agentes racionais e o pressuposto do individualismo metodológico não possibilitam a realização de políticas pelo lado da demanda para elevar o nível de emprego. Nesse sentido, a taxa de desemprego natural (NAIRU), resultado desses pressupostos, é resultado das escolhas dos ofertantes de força de trabalho, que não aceitam o salário de acordo com a produtividade marginal que o seu trabalho adicional proporciona. (CUNHA, 2019).

palavras, o encontro entre a oferta de trabalho pelos trabalhadores e a demanda de trabalho pelas empresas determina a quantidade ótima de emprego e, conseqüentemente, a produção nacional de equilíbrio.

Assim, o desemprego ocorreria quando houvesse pressão para elevar os salários. Em contrapartida, o efeito da redução dos salários redundaria em expansão do emprego. Porque ao diminuir os salários e, conseqüentemente, os custos, reduzir-se-iam também os preços, culminando em quantidade maior de vendas e de lucros, gerando aumento da demanda por mão de obra por parte das empresas. Portanto, essa trajetória de baixa dos salários e preços, associada ao aumento do lucro e do emprego, evoluiria até que se alcançasse o equilíbrio de pleno emprego (DILLARD, 1986).

Para que ocorra o equilíbrio, ou seja, para que seja determinado o salário real de equilíbrio no qual a mão de obra disposta a trabalhar encontre emprego, a flexibilidade do salário nominal é condição *sine qua non*. Os trabalhadores miram o salário nominal para que suas aspirações em relação ao salário real sejam atendidas. De outra forma, as variações nos salários reais abaixo do pretendido pelos trabalhadores os fariam recusar emprego, e o mecanismo para se chegar ao salário real seria variações na mesma direção entre o salário nominal e o real.

Por isso, mudanças institucionais e políticas que possam desvirtuar o mecanismo de ajuste do salário real no mercado de trabalho deveriam ser evitadas. As ações sindicais, a fixação de salário-mínimo e dos contratos de trabalho deveriam ser desencorajadas, uma vez que a consequência inevitável do fortalecimento destas políticas seria o aumento do desemprego, pois o salário estaria maior que aquele no qual as empresas estariam dispostas a demandar mão de obra (ARTHMAR, 2005; OCCIO, 1995). Assim, o “*único remédio duradouro para o desemprego constitui no reconhecimento, por parte dos trabalhadores, da necessidade de moderar suas aspirações salariais*” (ARTHMAR, 2005, p. 195).

As reformas trabalhistas adotadas nos vários países têm, como fundamento teórico, estas proposições. Assim, os movimentos pela desregulamentação das legislações trabalhistas e do mercado de trabalho nesta etapa de reestruturação da produção e de hegemonia do capitalismo desregulado buscam aumentar o nível de emprego e o crescimento econômico a partir, dentre outros fatores, da flexibilização das relações nos mercados de trabalho.

REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL: ALGUNS ASPECTOS E RESULTADOS

Embora os países tenham iniciado o processo de reformas desde a década de 1980, Machado (2017) argumenta que a discussão em torno da reforma trabalhista no Brasil teve seu amadurecimento a partir do Plano Real, instituído em 1994. A inserção do país no processo de globalização na década de 1990 acendeu as discussões a respeito da necessidade de se reformar a legislação trabalhista do país. Ou seja, ajustá-la aos novos ditames das economias modernas que demandam maior eficácia econômica e aumento da produtividade diante da concorrência externa. Entretanto, somente em 2015, no contexto de crise econômica, a reforma passou a ser pauta definitiva (MACHADO, 2017).

A reforma trabalhista implementada no Brasil em 2017, instrumentalizada pela Lei nº 13.467, modificou de forma estrutural a relação capital/trabalho construída no Brasil por meio da CLT, em 1943 no período Vargas, e reafirmada pela proteção estabelecida pela Constituição Federal de 1988. Sob o argumento de que era necessário atualizar a legislação trabalhista vigente para gerar crescimento do emprego e da renda (MACHADO, 2017), a reforma aprovada estava atrelada à necessidade de adequar e modernizar a legislação trabalhista brasileira aos movimentos do capitalismo desregulamentado, ou seja, ao novo padrão de acumulação.

Desta maneira, alterou-se as relações entre empregado e empregador, concedendo maior poder ao segundo. Além disso, a institucionalidade dos sindicatos e as organizações ligadas ao trabalho foi enfraquecida, debilitando sua capacidade de negociação coletiva.

A reforma buscou legalizar e estimular práticas já presentes no frágil mercado de trabalho brasileiro, com elevada informalidade e presença considerável de flexibilidade nas relações de trabalho. Ou seja, tornar a remuneração variável e despadronizar a jornada de trabalho, de forma que a demanda de mão de obra pelas empresas possa ocorrer a baixos custos trabalhistas (KREIN e COLOMBI, 2019).

Conforme Krein (2018), dentre as mudanças ocorridas com a reforma (Quadro 1), destaca-se a legalização do contrato temporário e parcial; a adoção do contrato de trabalho intermitente, possibilitando ao empregador contratar trabalhadores por menores jornadas de trabalho; além da redução dos gastos relacionados às indenizações trabalhistas, o que facilita a demissão dos trabalhadores. Ademais, a jornada de trabalho foi alterada devido a um conjunto de medidas, tais como aumento de banco de horas e a extensão da jornada 12x36 a todas as modalidades de trabalho.

Quadro 1 - Principais mudanças da Reforma Trabalhista

Eixo: Flexibilidade nas modalidades de Contratação	<ol style="list-style-type: none"> 1) Liberalização da Terceirização⁴ 2) Novas modalidades de Contratação: ampliação do contrato temporário, parcial e intermitente 3) Facilidade para demitir 4) Estímulo à contratação como autônomo e Pessoa Jurídica 5) Redução dos gastos com a demissão
Eixo: Despadronização da Jornada	<ol style="list-style-type: none"> 1) Flexibilidade da jornada: constituição de banco de horas etc. 2) Extensão para todos os setores da jornada 12x36 3) Não pagamento das horas <i>in itinere</i>
Eixo: Remuneração Variável	<ol style="list-style-type: none"> 1) Remuneração variável 2) Redução dos salários por meio da negociação coletiva 3) Pagamento como não salário 4) Parcelamento dos pagamentos

Fonte: Krein (2018). Adaptado.

⁴ A Lei nº 13.439, de 31 de março de 2017, regularizou a terceirização no país.

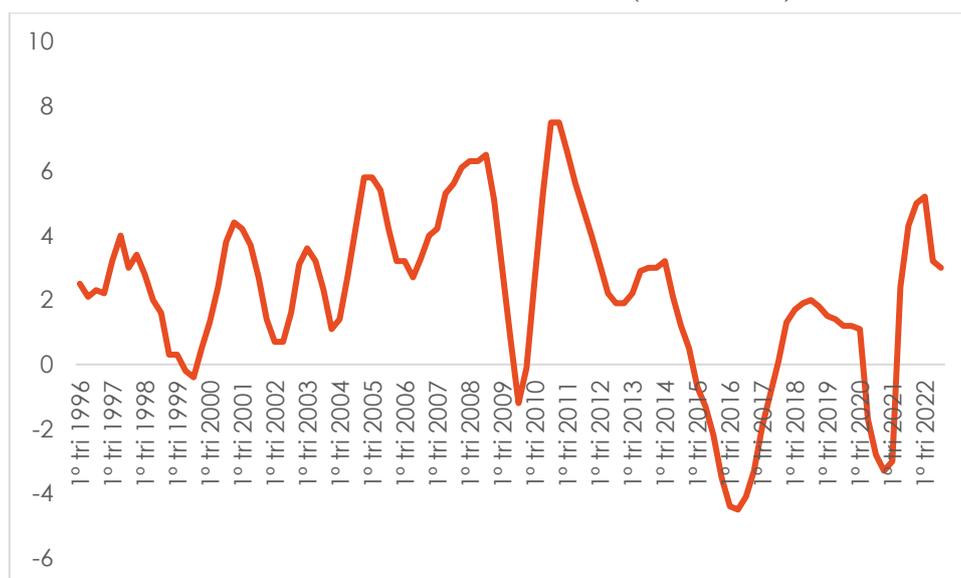
Tais medidas pretenderam flexibilizar a jornada de trabalho para além daquilo que seria determinado em negociações coletivas. Assim, diferentemente dos anos anteriores, em que houve um aumento de postos de trabalho com jornada padrão, a reforma abriu possibilidades para que jornadas maiores ou menores pudessem ser realizadas (CARVALHO, 2017).

No que se refere ao valor do salário, passou-se a considerar o negociado sobre o legislado. Nesse sentido, permitiu-se que a negociação entre trabalhador e empregador se sobressaia em relação à negociação coletiva, o que possibilitou a queda nos salários. Isto abriu espaço para pagamento de bonificações em detrimento do salário fixo, e abriu margem para que a remuneração seja paga conforme o desempenho individual (KREIN, 2018). Além disso, o enfraquecimento dos sindicatos, tornando facultativa as contribuições sindicais, solapou a capacidade de ação destas instituições. Assim, a remuneração tende a se tornar variável, de acordo à arbitrariedade do empregador.

Transcorridos cinco anos após a aprovação da reforma trabalhista, sob o argumento de sua necessidade para reabilitar o crescimento econômico e reduzir o desemprego, é possível avaliar alguns resultados no que tange à produção, emprego e renda.

Em relação ao comportamento do produto, o intervalo compreendido entre 2015 e os dois primeiros trimestres de 2017 caracterizou-se por forte redução das taxas de crescimento da produção (taxas negativas) na economia brasileira devido à crise política e econômica do período, numa tendência de desaceleração da atividade econômica que se apresentava desde 2011. A reforma trabalhista, realizada no ano de 2017, não foi capaz de reverter a tendência de baixo crescimento que se apresentava, conforme demonstrado no gráfico 1.

Gráfico 1 - PIB - Taxas Acumuladas (% trimestral)



Fonte: IBGE, 2022

Embora após a reforma as taxas de crescimento tenham se tornado positivas - culminando no fim da recessão - isto está associado à reversão da tendência de queda que já ocorria desde 2016. O crescimento positivo em 2017, 1,3%, em 2018, 1,8%, e em 2019, 1,2%, não corrobora o argumento utilizado para

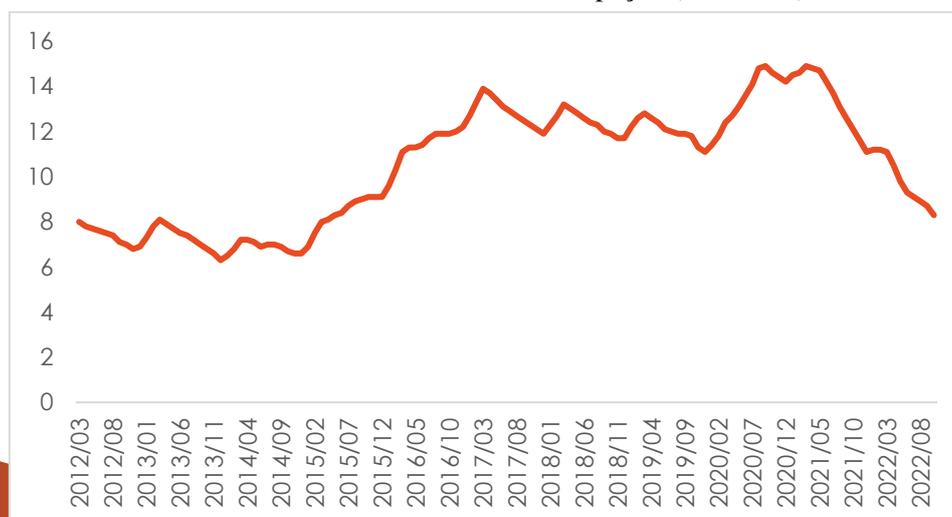
justificar a reforma trabalhista, uma vez que o crescimento se deu a baixas taxas. Houve, a partir disso, estabilidade com baixo crescimento. A eclosão da pandemia devido à COVID-19 paralisou a produção, por isso, o PIB em 2020 reduziu 3,3%. O crescimento de 5% após o retorno das atividades não configura mudanças associadas à reforma trabalhista, mas, sim, aos efeitos contracíclicos das medidas macroeconômicas tomadas pelo governo (DE PAULA, 2021). De qualquer modo, a partir do primeiro trimestre de 2022 há reversão no crescimento apresentado no ano anterior. Desta forma, a reforma não logrou crescimento sustentado conforme prognosticado.

No que se refere ao desemprego, não houve redução expressiva após a implementação da reforma. Contrariamente ao argumento da redução da taxa de desemprego, no período pós-crise de 2016 as taxas permaneceram elevadas. Em 2017, o percentual de pessoas desocupadas atingiu 11,9%, 11,7% em 2018 e 11,1% em 2019. Apesar de ter havido pequena redução, 0,8 ponto percentual, mostrou-se lenta, com desemprego elevado e persistente e bastante distante do patamar de 2014, 6,6%.

A eclosão da pandemia em 2020 aumentou de forma repentina a taxa de desemprego, elevando-a a 14,2%. Após o retorno das atividades produtivas em 2021 houve relativa redução, chegando ao patamar de 11,1%, igualando a taxa de 2019. Em 2022 a taxa de desemprego permaneceu em queda, concluindo outubro com nível de 8,3%. Apesar da taxa de desemprego ainda permanecer elevada, houve redução considerável. Entretanto, cabe destacar o aumento do trabalho e da economia informal após a reforma trabalhista (LIMA, WILBERT e SILVA, 2021), culminando na precarização do trabalho e na redução da proteção social aos trabalhadores.

Desta maneira, conclui-se que a reforma trabalhista surtiu efeito limitado sobre o nível de emprego, conforme se propagava, pois após cinco anos a taxa de desemprego se manteve em patamar elevado, em que pese a redução no período recente, como se verifica no gráfico 2.

Gráfico 2 - Taxa de Desocupação (% mensal)



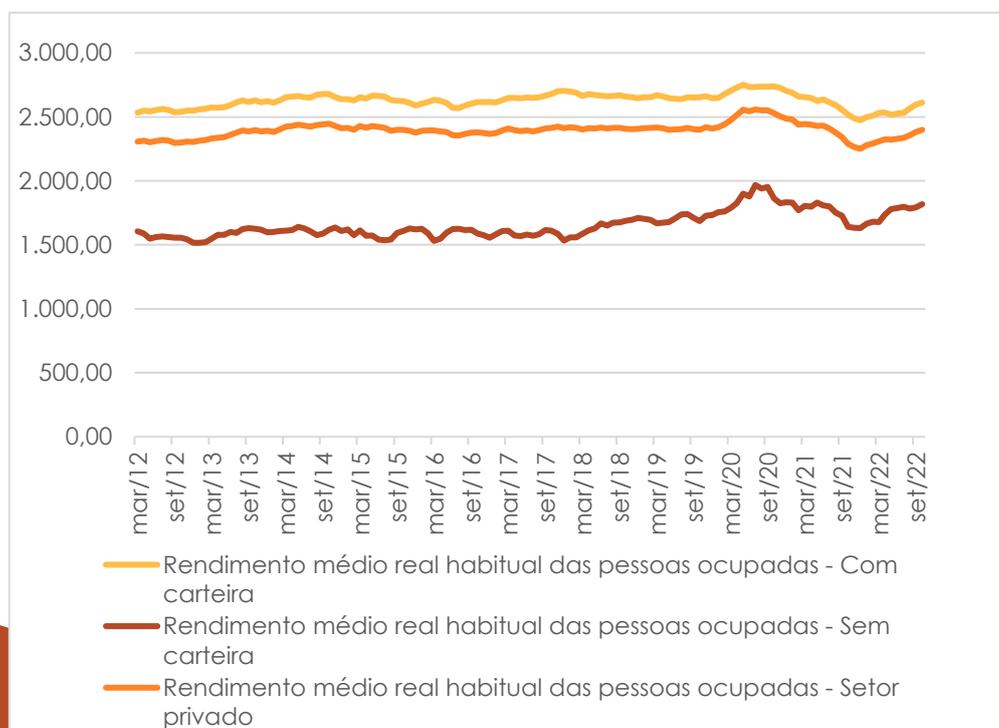
Fonte: IPEADATA, 2022

Por fim, a reforma trabalhista também não empreendeu grandes efeitos sobre o rendimento médio dos trabalhadores. O rendimento médio habitual das pessoas ocupadas com carteira atingiu R\$ 2.704, em 2017, e R\$ 2.474, em 2021, ou seja, queda de 8,5% da renda média durante este período. O rendimento médio em outubro de 2022 apontava R\$ 2.611, montante 3,44% menor que 2017, ano da reforma. Assim, nos anos pós-reforma trabalhista houve tendência de queda do rendimento médio real do trabalhador com carteira assinada, que foi potencializada pela pandemia.

Por outro lado, em relação aos trabalhadores informais, o rendimento médio habitual correspondia a R\$1.533 em dezembro de 2017, chegando ao patamar de R\$1.632 em dezembro de 2021. Ainda que tenha apresentado elevação nos primeiros anos pós-reforma, houve pequena variação, 6,45%. Entretanto, é necessário apontar o crescimento do rendimento médio em 2022, em outubro apontava R\$1.818, crescimento de 18,6% em relação a 2017. Por outro lado, em que pese esse aumento, uma característica da reforma trabalhista foi aumentar o número de empregados na informalidade, além de criar maior rotatividade nos empregos de carteira assinada (KREIN, 2018).

Por fim, o rendimento médio habitual dos trabalhadores do setor privado em geral foi de R\$2.413,02 em dezembro de 2017, passando a R\$2.250 em 2021, queda de 6,75%, evidenciando queda na renda do trabalho durante o período. Embora em outubro de 2022 o rendimento médio tenha aumentado, R\$2.398,90, seu valor estava 0,58% inferior ao patamar de 2017. Assim, o crescimento do rendimento médio também se mostra diminuto após a reforma trabalhista, conforme o gráfico 3.

Gráfico 3 - Rendimento Médio Real Habitual das Pessoas Ocupadas



Fonte: Banco Central do Brasil, 2022

Pode-se concluir, a partir dos dados acima, que os efeitos da reforma trabalhista sobre o crescimento do produto, emprego e rendimento médio foram limitados. Os resultados evidenciam a pouca eficácia da reforma e suas medidas de flexibilização do mercado de trabalho e dos salários na redução do desemprego e no crescimento econômico. Em outras palavras, o argumento de que é necessário a flexibilização dos mercados de trabalho e, portanto, dos salários não se verificou na realidade.

CRÍTICA À TEORIA NEOCLÁSSICA E DETERMINAÇÃO DO PRODUTO, EMPREGO E SALÁRIO EM KEYNES

Diante da exposição da seção anterior, os resultados da reforma trabalhista se mostraram pouco efetivos. Nesta seção, será apresentada a determinação da renda, emprego e salário em Keynes, bem como o equívoco em determinar o nível de produto por meio do mercado de trabalho e dos salários nominais.

Os argumentos de Keynes (1983) em torno da flexibilidade dos salários apresentados na Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda (TG), de 1936, se contrapõem frontalmente à determinação do emprego apresentada pela teoria neoclássica, cujos fundamentos se assentavam nos pressupostos de que o salário é igual ao produto marginal do trabalho e a utilidade marginal do salário é igual à desutilidade marginal quando empregada determinada quantidade de trabalho.

Na teoria neoclássica, como já mencionado, o nível de produto é determinado no mercado de trabalho pelo nível de emprego, devido aos demais fatores de produção, capital e tecnologia, serem fixos. Assim, o salário real é a variável de ajuste. Este, igual ao produto marginal, expressa o ponto de equilíbrio em que as empresas demandam mão de obra. Keynes aceita o primeiro postulado e, desta maneira, a curva de demanda explica o salário em função da produtividade marginal do trabalho com determinado nível de emprego, sendo este determinado pela demanda efetiva (OCCIO, 1995).

Sua desaprovação cabal, no entanto, incide sobre a curva de oferta de mão de obra presente na teoria neoclássica, que se fundamentava no postulado de que a utilidade do salário é igual à desutilidade marginal do trabalho. Para Keynes (1983), o postulado só é possível com a existência de desemprego friccional e voluntário, pois esses dois tipos de desemprego são temporários e não impedem que a economia convirja ao pleno emprego de fatores e ao equilíbrio.

O postulado acima contrariava sobremaneira a realidade das economias monetárias no período da crise de 1929. A crise por que passavam os países desenvolvidos evidenciava alto nível de desemprego que a teoria vigente não conseguia explicar. Naquela situação os trabalhadores buscavam emprego, porém, não encontravam, permanecendo desempregados. Keynes o denominou de desemprego involuntário, apontando a falta de contato entre a realidade e a teoria hegemônica. Por esta razão, sua crítica recaiu sobre a determinação dos salários, cuja variável era fundamental para o equilíbrio no modelo neoclássico.

O primeiro argumento de Keynes (1983) contrário à explicação do comportamento dos trabalhadores em relação aos salários reais é que o aumento do custo de vida, devido ao aumento do preço dos bens, ou seja, uma queda do salário real, não levaria ao equilíbrio proposto. Isto porque o movimento dos preços, natural em economias monetárias, não implicaria necessariamente na recusa dos trabalhadores em aceitar emprego e, portanto, não os tirariam do mercado de trabalho. Na determinação dos seus salários os

trabalhadores apontam para o salário nominal, que permanece estável. Portanto, embora o salário nominal fosse rígido – em razão da resistência dos trabalhadores via sindicatos e demais organizações trabalhistas, e a natureza dos contratos salariais diferidos no tempo – o salário real tinha maior grau de oscilação devido ao aumento dos preços dos bens salários (KEYNES, 1983).

A outra crítica que Keynes (1983) considera fundamental se refere ao argumento de que os salários reais dependem da barganha entre empregador e empregado, ou seja, na existência de relação simétrica entre ambos. De acordo com essa premissa, por meio da flutuação do salário nominal os trabalhadores definem o salário real adequado convergente com suas aspirações, ou seja, igual à desutilidade marginal do trabalho, uma vez que o salário nominal e o real oscilam na mesma direção.

Entretanto, para Keynes (1983) o salário nominal caminha em sentido inverso ao salário real. Além disso, os trabalhadores reúnem-se em grupos para proteger seus salários relativos, não o nível geral de salários, como defendido pela teoria neoclássica. Desta forma, não se aplica o argumento de que os trabalhadores, de forma geral, igualam a desutilidade marginal do trabalho ao salário real. Assim, os níveis de emprego e de salário são determinados de outra forma.

Na determinação apresentada por Keynes muda-se a causalidade entre emprego e salário. No seu entendimento, o nível de emprego é o fator que determina o nível de salário real. O salário real não depende apenas dos salários nominais, mas também da cesta de bens salários, que por sua vez depende do preço unitário variável e da produtividade desses fatores. Considerando que a força de trabalho é o único fator variável, o preço está em função da taxa de salário nominal e da produtividade do trabalho. Estes, por sua vez, dependem do nível de demanda efetiva (AMADEO, 1986).

Nessa perspectiva, a demanda tem importância fundamental na definição do volume de emprego e no nível de salários. Keynes (1983) destaca que o volume de emprego depende do nível de receita que os empresários esperam receber por sua produção, o que é determinado pelo ponto de intersecção da função de demanda agregada e da função de oferta agregada. A primeira função está relacionada com a receita que os empresários esperam receber ao empregar determinada quantidade de trabalho; e a segunda com os custos de produção que eles esperam despende ao contratar determinada quantidade de trabalhadores (KEYNES, 1983). Deste modo, a demanda efetiva é o ponto que maximiza essas duas funções e representa a renda necessária para gerar determinado volume de emprego, sendo composta por duas variáveis: o consumo e o investimento.

No que se refere ao consumo, sua relação com a renda e o nível de emprego é determinada pela propensão a consumir. O consumo da sociedade aumenta à medida que a renda aumenta, mas em proporção menor. A propensão a consumir das economias é estável, assim, à medida que a renda aumenta, maior a necessidade de investimentos para ocupar a lacuna entre consumo e a renda (KEYNES, 1983). Por outro lado, o investimento depende da expectativa dos empresários em relação aos rendimentos futuros. Por esse motivo, é a variável responsável pelas maiores oscilações da demanda efetiva e, portanto, da renda e do emprego.

As inversões realizadas pelos empresários ocorrem e dependem do cálculo da antecipação dos rendimentos futuros, a eficiência marginal do capital, e do nível da taxa de juros. Desta forma, a dinâmica da produção depende do comportamento da demanda, precisamente do comportamento dos fatores que afetam o consumo e o investimento, a saber: propensão a consumir, da eficiência marginal do capital e da taxa de juros (KEYNES, 1983). Portanto, a quantidade de mão de obra demandada pelos empresários depende da demanda esperada pelo seu produto.

FLEXIBILIDADE DOS SALÁRIOS E DEMANDA EFETIVA

Dado que a determinação da renda na teoria desenvolvida por Keynes está relacionada a três variáveis fundamentais, quais seriam os efeitos de uma flexibilização dos salários nas principais variáveis que determinam o emprego na teoria da demanda efetiva? Esta seção busca refletir o papel de um salário nominal flexível, como apreçoado pela reforma trabalhista, na determinação do produto e do emprego na teoria desenvolvida por Keynes.

Conforme analisado na seção anterior, no caso de previsão de aumento de renda os empresários aumentam as inversões e, nesse caso, a demanda efetiva se expande. Esta expansão culmina em maior volume de emprego e maior nível de salários. Por essa razão, Keynes (1983) argumenta que a redução do salário nominal apenas afetaria positivamente a demanda efetiva se afetasse os três elementos fundamentais na determinação do volume de emprego e do nível de salário: a propensão a consumir, a eficiência marginal do capital e a taxa de juros.

Nesse sentido, o efeito de uma redução do salário nominal é a provável queda na propensão a consumir, uma vez que a redução dos salários nominais tem como efeito a redução dos preços e a redistribuição da renda dos assalariados a outros grupos. A consequência é o desvio do consumo dos grupos com alta propensão a consumir aos grupos com baixa propensão a despender sua renda com consumo. Portanto, o efeito é a redução da demanda efetiva por meio da queda na propensão a consumir (KEYNES, 1983; DILLARD, 1986).

Em relação à eficácia marginal do capital, caso houvesse redução definitiva nos salários nominais, de forma que as expectativas em relação aos salários nominais no futuro fossem de elevação, haveria efeito positivo (KEYNES, 1983). Ou seja, a redução dos custos no presente sem perspectiva de redução posterior estimularia os empresários a investirem em máquinas e equipamentos de produção, aumentando a demanda efetiva (DILLARD, 1986). Por outro lado, a perspectiva de novas reduções no salário nominal reduziria a eficiência marginal do capital, desestimulando os empresários a realizarem novos investimentos, protelando-os para períodos em que os salários estivessem ainda mais baixos (KEYNES, 1983; SICSU, 1999).

Entretanto, os salários em economias monetárias de produção são rígidos e dificilmente seriam reduzidos de forma definitiva em sistemas políticos democráticos. Dessa forma, o efeito positivo de reduções dos salários nominais sobre a eficiência marginal de capital e, portanto, sobre a demanda efetiva, o volume de emprego e o nível de salários seria bastante questionável (KEYNES, 1983; SICSU, 1999).

Por fim, dentre as variáveis analisadas o efeito sobre a taxa de juros é mais favorável ao aumento do emprego (DILLARD, 1986). O efeito dos salários nominais equivaleria à política monetária expansionista,

uma vez que reduções dos salários monetários e, portanto, dos preços acarretaria a redução da procura por moeda para transacionar, diminuindo a preferência pela liquidez, culminando na redução das taxas de juros, o que seria benéfico para a ampliação dos investimentos (KEYNES, 1983).

Entretanto, se há expectativa de elevação dos salários, o efeito na demanda efetiva será menor. Da mesma forma, as manifestações contrárias dos trabalhadores à redução dos salários podem elevar a desconfiança no plano político devido ao descontentamento popular, culminando no aumento dos salários e, portanto, na maior preferência pela liquidez, anulando o efeito anterior (KEYNES, 1983).

Apesar de existir a possibilidade de redução da taxa de juros via queda nos salários e nos preços, elevando o investimento e o emprego, há entraves – como a redução de todas as categorias salariais da mesma forma - que dificultariam a expansão da demanda efetiva por essa via. Nesse sentido, entre uma política de salários flexíveis e uma política monetária expansionista, a segunda cumpriria melhor o propósito de aumentar o emprego (KEYNES, 1983, SICSU, 1999).

Além das dificuldades referentes aos determinantes da demanda efetiva, a rigidez do salário nominal é uma característica imanente das economias modernas liberais, de forma que salários nominais flexíveis somente são possíveis em sociedades autoritárias, por meio de imposições (KEYNES, 1983). Nesse sentido, a rigidez nos salários é uma criação racional dos agentes, desejável pela ótica macroeconômica, e as sociedades capitalistas criam instituições que diminuem a flexibilidade devido às instabilidades e incertezas decorrentes do próprio sistema (AMADEO, 1988).

Portanto, a redução do salário nominal teria pouco efeito sobre a criação de emprego e, conseqüentemente, sobre o nível de salários. Ou seja, a flexibilização do mercado de trabalho com vistas a flexibilizar - ou reduzir - os salários têm pouco efeito sobre o crescimento da renda e sobre o desemprego pelos motivos discutidos acima, e tem pouca efetividade sobre as variáveis que determinam o emprego, além de provocar incertezas e instabilidade social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou refletir sobre a flexibilidade do mercado de trabalho e dos salários nominais para alcançar crescimento econômico e aumentar o nível de emprego, como pretendida pela reforma trabalhista. A flexibilização dos salários proposta pela reforma trabalhista, pela perspectiva de Keynes, pouco efeito terá sobre o nível de emprego e renda. Isto porque o salário nominal ou real não determina o nível de emprego, pelo contrário, o nível de emprego determina o nível de salários.

Conforme analisado, uma redução do salário nominal sobre a demanda efetiva - consumo e o investimento - e, portanto, sobre a propensão a consumir, a eficiência marginal do capital e a taxa de juros pouco efeito teria sobre crescimento do nível de emprego e da renda. Nesse sentido, a ação do Estado, a partir das políticas econômicas, deve influir nas principais variáveis que determinam o emprego, uma vez que a convergência ao pleno emprego encontra empecilhos devido ao modo de operação do próprio sistema.

Ou seja, devido à instabilidade inerente associada principalmente à eficiência marginal do capital, variável responsável pelas maiores oscilações do emprego, e não na flexibilidade do mercado de trabalho.

Além disso, na visão de Keynes a rigidez salarial é importante para manutenção da demanda agregada, ao determinar patamares menos voláteis de demanda, e argumenta que economias democráticas impõem barreiras à oscilação dos salários. Em economias com regimes políticos democráticos os salários monetários são rígidos devido a razões histórico institucionais. Essas rigidezes seriam benéficas para evitar grandes movimentos de demanda e oferecer estabilidade ao sistema econômico, além de conter os conflitos políticos.

Portanto, o resultado apresentado em termos de crescimento do emprego e renda após a reforma trabalhista está consonante com a crítica realizada por Keynes. Isto porque reformas trabalhistas que visam flexibilizar e reduzir salário teriam poucos efeitos sobre a demanda agregada e, portanto, sobre a renda e o emprego.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADEO, E. **Salários Reais e Desemprego: Uma Nota Sobre Causalidade**. Ensaios FEE, Porto Alegre, n 7(2), p. 133-142, 1986.

AMADEO, E. **As Diferentes Facetas da Rigidez e Flexibilidade dos Salários na Análise Keynesiana**. Brazil Journal of Political Economy, v. 8, n° 1, jan-mar. 1988

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo: Editora Boitempo, 2009.

ARTHMAR, R. **Flutuações, Emprego e Tradição Clássica em Pigou**. Revista Economia. Brasília (DF), v.6, n.2, p. 357–390, Jul./Dez. 2005

ARTHMAR, R. **Pigou e a Revolução Keynesiana**. Revista Economia e Sociedade, Campinas. v. 14, n. 2 (25), p. 193-213, jul./dez. 2005.

BASTOS, P. Z. **Macroeconomia e mercado de trabalho: as principais teorias e o mercado de trabalho contemporâneo**. Revista Ciências do Trabalho, n° 7, abr/2017.

CARVALHO, S. **Uma Visão Geral da Reforma Trabalhista**. Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise, Brasília-DF, n. 63, p. 81-92, 2017.

CUNHA, S. F. **Dois Mundos Entrelaçados: produtividade do trabalho e valorização financeira**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Rural (EDUR), 2019.

DE PAULA, F. L. **A Crise do Coronavírus e as Políticas Contracíclicas no Brasil: uma avaliação**. IE-UFRJ, Texto Para Discussão, TD-016, 2021.

DILLARD, D. **A Teoria Econômica de John Maynard Keynes: teoria de uma economia monetária**. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 5ª edição, 1986.

HOBSBAWM, E. **Era dos Extremos: o breve século XX -1914 - 1991**. São Paulo: Editora: Companhia das Letras, 2008.

KEYNES, J. M. **Teoria Geral do Emprego do Juro e da Moeda**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KREIN, J. D. **O Desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 30, n. 1, 2018.

LIMA, D. V.; WILBERT, M. D.; SILVA, A. V. V. **Impacto da Reforma Trabalhista na Informalidade e nas Contas Previdenciárias do Brasil**. Rev. Trabalho, Política e Sociedade, Vol. 6, nº 10, p. 291-316, jan.-jun./2021.

KREIN, J. D.; COMLOMBI, A. P. **A Reforma Trabalhista em Foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário**. Revista Educação Social, Campinas, v.40, 2019.

MACHADO, S. **A Reforma Trabalhista no Brasil a partir de uma perspectiva comparada das reformas na União Europeia**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 83, nº. 3, jul/set - 2017.

OCIO, Domingo. **O Emprego na Teoria Econômica**. Núcleo de Pesquisas e Publicações (NPP), Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, n 11, p.1-54, 1995.

SANTOS, L. A.; GIMENEZ, M. D. Desenvolvimento, competitividade e Reforma Trabalhista. In: KREIN, D. J.; GIMENEZ, M. D.; SANTOS, L. A. (Org.). **Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil**. Campinas: Editora Curt Nimuendajú, 2018.

SICSU, J. **Keynes e os Novos-Keynesianos**. Revista de Economia Política, v. 19, nº 2 (74), abr-jun, 1999.

TEIXEIRA, A. M.; MISSIO, F. J. **O “novo” consenso macroeconômico e alguns insights da crítica heterodoxa**. Revista Economia e Sociedade, Campinas, v. 20, n. 2, p. 273-297, ago/2011.

Artigo recebido em 05/08/2022

Aprovado em 10/02/2023

COIMBRA, Reurison dos Santos. Reforma Trabalhista No Brasil: Reflexões A Partir Da Determinação Do Salário Em Keynes. Revista de economia da UEG vol. 18 n. 1 Jan/Jun (2022).